

Proc. 9.614/43

(OIT-566-43)

1943

GA/EM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário desde que não figura previsto ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do dec. 6596.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Companhia Swift do Brasil S/A., interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, confirmando a do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, julgou procedentes as reclamações oferecidas por João Avila e Adalmiro Rodrigues contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.

a) João Villasboas

Presidente, no impedimento legal do efetivo

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Aassinado em 11/8/43.

Publicado no Diário da Justiça em 11/9/43.